



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 112 (PUBLICADA NO “MG” DE 05/12/09 - PÁG. 74 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

O art. 2º, § 4º, da Lei n. 8.517/1984 e o art. 8º do Decreto n. 23.559/1984 não se aplicam à hipótese de licença para tratamento de saúde, devendo o período de afastamento correspondente àquela licença ser computado para fins de concessão da gratificação de incentivo à docência, em respeito aos princípios da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Súmula nº 347 do STF.

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 647.745, sessão de 17/08/04;
- Aposentadoria nº 649.700, sessão de 17/08/04;
- Aposentadoria nº 684.051, sessão de 17/08/04;
- Aposentadoria nº 651.676, sessão de 07/12/04;
- Aposentadoria nº 667.580, sessão de 07/12/04;

REFERÊNCIAS DE CARÁTER PEDAGÓGICO:

- Projeto de Enunciado de Súmula nº 807.413, sessão de 02/12/09;
- Recurso de Revisão nº 698.901, sessão de 16/09/09.